



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DAS 07H ÀS 16H, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP E A EMPRESA SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

CONTRATO N°. 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3678/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0001/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Cassiano Ricardo, n°. 604 – Salas 161/163, Bairro Jardim Aquarius, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ n°. 37.041.841/0001-57, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marcos Sattelmayer Aguiar Junior**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. 26.233.459-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n°. 282.783.696-01, residente e domiciliado(a) à Rua Benedito Osvaldo Lecques, n°. 300 – Apto. 174, Bloco D, Bairro Parque Residencial Aquarius, no Município de São José dos Campos/SP, CEP 12.246-021, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo N°. 3678/2022**, aplicando-se as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei



Federal complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE MÉDICO PSQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DAS 07H ÀS 16H, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 301.596,00 (trezentos e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do **Processo Administrativo Nº. 3678/2022.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e,



definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do **Processo Administrativo Nº. 3678/2022**.

3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:282783
69801

Digitally signed by
MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:27:49 -03'00'



PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebida (o) e atestada (o) pelo (a) servidor (a) **Roseli Correa dos Santos**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (a) representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:2827836
9801

Digitally signed by
MARCOS SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:27:59 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

5

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:282783
69801

Digitally signed by
MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:26:32 -03'00'



II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de janeiro de 2023.

MARCOS SÄTTELMAYER
AGUIAR JUNIOR:28278
369801
Digitally signed by
MARCOS SÄTTELMAYER
AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:28:43 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 005/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

8

MARCOS SATELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Digitally signed by
MARCOS SATELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09 16:29:01 -03'00'

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Marcos Sattelmayer Aguiar Junior
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Roseli Correa dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº.: 37.041.841/0001-57

CONTRATO Nº.: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3678/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 0001/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2023

VIGÊNCIA: 10/07/2023

VALOR (R\$): 301.596,00 (TREZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DAS 07H ÀS 16H, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Marcos Sattelmayer Aguiar Junior

Contratada

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
369801

Digitally signed by
MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:29:18 -03'00'



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 3678/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.: 0001/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE MÉDICO PSQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DAS 07H ÀS 16H, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

CONTRATADA: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** empresa **SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Cassiano Ricardo, n.º. 604 – Salas 161/163, Bairro Jardim Aquarius, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ n.º. 37.041.841/0001-57, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Sattelmayer Aguiar Junior, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º. 26.233.459-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º. 282.783.696-01, a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência.

VALOR: 301.596,00 (trezentos e um mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Estância Turística de Paraibuna, 11 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Marcos Sattelmayer Aguiar Junior
Contratada

MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:282783
69801

Digitally signed by
MARCOS
SATELMAYER
AGUIAR
JUNIOR:28278369801
Date: 2023.01.09
16:29:29 -03'00'